



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – PR

Pregão Eletrônico Nº 40/2024, Processo nº 102/2024

ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 90, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89700-172, endereço eletrônico juridicozeuscomercial@hotmail.com, por intermédio seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

FATOS

A Empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico Nº 40/2024, proposto pelo **Município de Arapoti/PR**, que tem por objeto a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara de ar, conforme especificações do edital e anexos.

Apresentou todos os documentos e cumpriu todas as exigências constantes no edital, contudo, surpreendeu-se quando a empresa BENÍCIO PNEUS LTDA foi classificada no certame, mesmo estando cumprindo penalidade de suspensão ao direito de licitar e com cadastro no CEIS, o que resta completamente descabido e ilegal. E ainda, possui irregularidades em seu balanço patrimonial, trazendo indícios de ilegalidades.

Em sendo assim, a recorrente procede com a instauração do recurso Administrativo contra a classificação da recorrida, com a finalidade de sua desclassificação, por ter participado do certame esmo com a penalidade de suspensão, bem como, a devida aplicação de penalidades previstas no edital pelo claro descumprimento da legislação pátria, nos seguintes termos a seguir delimitados.



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PRELIMINARMENTE

DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que classificou empresa que se encontra impedida de licitar, conforme se verifica adiante.

Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, em seu art. 109, § 2º.

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

MÉRITO

DA ABRANGÊNCIA DA PENALIDADE – APLICAÇÃO DA LEI 10.520/02

Ao verificar a classificação das empresas vencedoras, a recorrente percebeu incongruências com relação a empresa BENÍCIO, que já não estava mais participando de licitações devido a um impedimento de contratar com órgãos públicos.

Conforme consulta no CEIS, a referida empresa encontra-se penalizada com suspensão ao direito de licitar, com início em 12/01/2023, ou seja, sob a vigência e aplicação da Lei 10.520/02. Vejamos:



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
BENICIO PNEUS LTDA - 39.535.062/0001-33
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador
BENICIO PNEUS EIRELI

Nome Fantasia
SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO		
Data de início da sanção 12/01/2023	Data de fim da sanção 12/01/2025		
Data de publicação da sanção 12/01/2023	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 1A PAGINA 118	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 09/02/2023
Número do processo 013/2022	Número do contrato 77/2021	Abrangência da sanção NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA (PE)	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador PE
--	---	--------------------------------------

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJÚZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

1

É de se atentar ao fato de que a abrangência da penalidade do Art. 7º da Lei 10.520 se estende a toda a Administração Pública, sendo inegável que o recorrido não poderia sequer participar do presente certame.

Abaixo, colacionamos jurisprudências do TCU:

Acórdão:2081/2014 – Plenário. Enunciado: A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em **toda a esfera do respectivo ente federativo** (União ou estado ou município ou Distrito Federal).

¹ <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/279113>



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

Acórdão: 1003/2015 – Plenário. Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos no **âmbito interno do ente federativo que a aplicar.**

Em que pese a nova lei de licitações estipular novas regras acerca da abrangência das penalidades, destaca-se o fato de que a penalidade do recorrido foi aplicada na vigência da lei 10.520/02, e, por tal fato, as regras a serem aplicadas serão aquelas correspondentes a lei em questão.

A Lei nº 14.133/21 contempla um expresse regime de transição que deverá ser observado corretamente pela Administração Pública. Este regime de transição está contemplado nos artigos 190 e seguintes da Lei:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei **continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.**

Ou seja, no caso em questão, a penalidade aplicada em 2023, possui vigência até meados de 2025. Em sendo assim, a lei que rege a referida penalidade corresponde a Lei nº 10.520/02, que **contempla a abrangência da penalidade em toda a esfera municipal da Administração Pública.**

Resta evidente a ilegalidade na classificação da empresa recorrida por estar participando de licitação da qual está impedida por meio de penalidade. E também pelo claro descumprimento da legislação pátria e desrespeito com o órgão público.

Em sendo assim, resta evidente a necessidade de acolhimento integral do presente recurso, para que se converta a ordem e a douta comissão de licitação do município efetue a desclassificação de empresa penalizada.

**5 - DA INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS-
DESCCLASSIFICAÇÃO**



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

Conforme preconiza a legislação pátria, bem como o próprio edital, as empresas licitantes deverão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de demonstrativo contábil para sua habilitação e como forma de comprometimento e demonstração de capacidade na manutenção de contratos com a Administração Pública.

As demonstrações contábeis obrigatórias são documentos onde é possível identificar as movimentações financeiras das empresas, embora sejam emitidas observando um período de 12 meses, precisam conter, com obrigatoriedade estipulada por lei (6.404/76 e reiterada pela IN RFB Nº 2.003/2021)² as seguintes informações:

- **BALANÇO PATRIMONIAL** – demonstrações contábeis onde se reúnem dados referente ao patrimônio da empresa em si.
- **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)** – informações relativas a despesas e receitas da empresa no período analisado.
- **DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS CALCULADOS (DLPA)** – informações que demonstram de que forma o resultado da empresa foi utilizado.
- **DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (DFC)** – demonstração contábil obrigatória que apresenta um detalhamento sobre a movimentação financeira da empresa – contempla todos os valores que se referem ao registro de caixa.

² LEI 6.404/76 - Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e [\(Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".

§ 3º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia-geral.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

- **DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ACIONADO (DVA)** – informe contábil que serve de relatório para todos os valores adicionados ao negócio no período analisado – informa se a empresa cresceu, manteve-se linear ou teve prejuízos.
- **NOTAS EXPLICATIVAS** – compreendem todas as informações que serviram como respaldo para a elaboração da demonstração contábil da empresa.

Em sendo assim, a empresa recorrente, visando o tratamento igualitário no certame, buscou os documentos apresentados pela empresa BENÍCIO PNEUS LTDA, e restou surpreendida quando identificou a gravidade na ausência de informações obrigatórias, citadas acima, em seus demonstrativos contábeis.

Ou seja, referida empresa apresentou para a Administração Pública demonstrativos contábeis que **OMITEM** informações que definem sua capacidade econômica para participar do certame.

Inclusive, inexistindo referidas informações, é evidente que a documentação apresentada não atesta a capacidade econômico-financeira das empresas licitante.

Além de restar completamente demonstrado o DESCUMPRIMENTO ao edital em apreço, nítida a ilegalidade das referidas empresas perante a Receita Federal.

Percebe-se também que a ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) é parte integrante do SPED, que compreende a obrigação de transmitir os livros diários, livros razão e livro balancetes, e ambas as empresas não apresentaram o registro do balancete no SPED, tão somente na junta comercial estadual.

Em sendo obrigatório o registro SPED - que segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial – e considerando que as demonstrações apresentadas omitem informações importantes de DFC, DMLP, DLPA e NOTAS EXPLICATIVAS, resta evidente que a empresa BENÍCIO está tentando ludibriar a Administração Pública apresentando Demonstrativo Contábil sem registro para CAMUFLAR sua real capacidade financeira.

Em sendo assim, resta evidente que, **NÃO POSSUINDO SEQUER INFORMAÇÕES BÁSICAS OBRIGATÓRIAS DE QUALQUER BALANÇO PATRIMONIAL PERANTE A RECEITA FEDERAL**, bem como **A INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO SPED**,



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

resta evidente que a empresa BENÍCIO PNEUS LTDA, **não cumpriu com os preceitos do edital no que concerne a COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE ECONOMICA FINANCEIRA** para participar do certame, merecendo sua imediata desclassificação.

PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

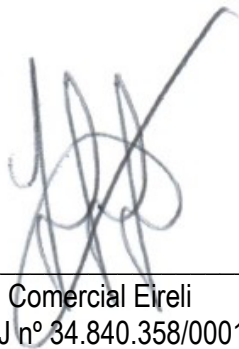
b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

c) Seja desclassificada a empresa BENÍCIO PNEUS LTDA, por estar penalizada com suspensão ao direito de licitar, e também por não ter apresentado demonstrativo contábil válido para comprovar sua capacidade econômica financeira, conforme fundamentação supra.

d) ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, como medida de direito e justiça a ser aplicada.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia/SC, 03 de outubro de 2024


Zeus Comercial Eireli
CNPJ nº 34.840.358/0001-44

